

RESOLUÇÃO NR. 21/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E ,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 46/79 de 15 de fevereiro de 1979, do MM. Juiz da 31a. Zona Eleitoral de CAMPO MOURÃO;

CONSIDERANDO que existem 5 Varas na Comarca de CAMPO MOURÃO, conforme o disposto no art. 265 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, o que se prevê "a posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

- I- Criar a 141a. ZONA ELEITORAL DE CAMPO NOURÃO com sua jurisdição Eleitoral composta dos Municípios de JANIÓPOLIS, HAMBORÉ, IRETAMA, RONCADOR e BOA ESPERANÇA, desmembrada da 31a. Zona Eleitoral de CAMPO NOURÃO, a qual se limitará apenas ao Município do mesmo nome, de conformidade com a proposta do MM. Juiz Eleitoral daquela Zona protocolado sob nº 001651, que ficará fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRÉSIDENTE

3.

ALCEU CONSEIÇÃO MACHADO

Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN